



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO(A) VEREADOR RENATO CINCO

PROJETO DE LEI

**ASSEGURA A LIVRE ORGANIZAÇÃO
ESTUDANTIL, A CONSTITUIÇÃO E
ORGANIZAÇÃO DE GRÊMIOS ESTUDANTIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Autor(es): VEREADOR RENATO CINCO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º A livre organização dos estudantes é expressão de um direito constitucional e os grêmios estudantis são instrumentos fundamentais para a construção da cidadania e da democracia em nossa sociedade.

Art. 2º É assegurada a livre organização estudantil, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino, e a constituição e organização de Grêmios Estudantis, entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes, com finalidades políticas, educacionais, culturais, desportivas e sociais.

Parágrafo único. A definição das formas, dos critérios, dos estatutos e demais questões referentes à organização, eleição e funcionamento dos Grêmios é de competência exclusiva dos estudantes.

Art. 3º É assegurada a livre circulação e expressão dos Grêmios Estudantis nas escolas e nas salas de aula.

Art. 4º Caberá às unidades de ensino públicas e particulares assegurar um espaço ou mural para divulgação das atividades e informações do interesse dos Grêmios Estudantis em local de grande visibilidade, inclusive em suas páginas na internet, blogs e demais canais de comunicação da unidade, além de garantir:

I - a livre divulgação dos jornais e outras publicações dos Grêmios Estudantis;

II - a utilização dos espaços físicos das escolas para realização de atividades dos Grêmios e das entidades representativas dos estudantes, desde que não haja outra atividade anteriormente marcada;

III - uma sala própria para o Grêmio Estudantil, com tamanho que possibilite a reunião de sua diretoria.

Art. 5º Os Grêmios Estudantis poderão utilizar praças, teatros, lonas culturais, bibliotecas e outros aparelhos esportivos, culturais e educacionais para suas atividades, respeitando,

